

- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 12 445/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Pesca Desportiva da Alfarrobeira o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Alfarrobeira de Baixo, herdade de Alfarrobeira de Baixo, freguesia de Trindade, concelho de Beja, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 35 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 209,65, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 12 446/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca — Calcedónia o exclusivo de pesca desportiva: troço do rio Freitas, desde a zona de Alminhas, limite de montante, até à zona de Pontelhe, limite de jusante; troço da ribeira da Roda, desde o limite da freguesia de Covide com a do Campo Gerês, limite de montante, até à zona entre Sá e Cabaninha, limite de jusante; freguesias de Covide e Carvalheira, concelho de Terras do Bouro, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca tem uma extensão total de 7,46 km, sendo de 4,7 km no rio Freitas e 2,8 km no ribeiro da Roda, e abrange uma área total aproximada de 2,7 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 16,17, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 12 447/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Sociedade Filarmónica União Samorense o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Vale Cobrão, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 9 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 53,91, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida na alínea anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

20 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

#### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

**Despacho n.º 12 448/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o engenheiro Luís Alberto Ramos da Silva Caiano, para o efeito destacado do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal correspondente à sua categoria, sendo a diferença para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, bem como os respectivos subsídios de férias e de Natal e despesas de representação, legalmente estabelecidas para este cargo, suportada por verbas do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

#### Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Despacho n.º 12 449/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 17 de Maio de 2005, foi autorizada a reclassificação da técnica profissional principal da carreira de agente técnico agrícola Felisbela Alexandra de Melo Pires Friões para a categoria de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional de laboratório, escalão 2, índice 249, do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 12 450/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2005 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Maria da Conceição Pereira Rodrigues Silva e Arminda Maria da Costa Fonseca, estagiárias da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a prorrogação da comissão de serviço extraordinária em regime de estágio para posterior ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, (*Assinatura ilegível.*)